

LEI Nº 1574 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRENO URBANO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação ao Estado de Mato Grosso do Sul de um Lote de terreno urbano de propriedade do Município de Miranda/MS, localizado do lado impar da Rua Sete de Setembro, nº. 1.001, a 170,00 metros para a Rua General Amaro Bittencourt, com área de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), objeto da Matricula nº. 11.434, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS.

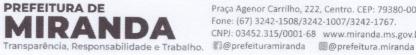
Artigo 2º- A área de terreno urbano de que trata este artigo destina-se à construção de uma nova sede da Delegacia de Policia Civil de Miranda/MS.

Art. 2º- A doação da área urbana autorizada pelo artigo 1º será levada a efeito mediante outorga de escritura pública de doação com cláusula de reversão que deverá ser lavrada no Cartório do 2º Oficio de Registro Civil e Tabelionato de Notas deste Município, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município.

Artigo 3º- A escritura Pública de doação deverá conter os seguintes encargos:

I- prazo de 06 (seis) meses para a elaboração do projeto de engenharia de edificação, contados da data do registro da escritura pública de doação, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS.











II- prazo de até 02 (dois) anos para início da edificação, contados do registro da escritura publica nos serviços de registros de imóveis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa do donatário e a critério do Poder Púbico Municipal.

III - Comprometimento da donatária de não alterar a finalidade da doação.

Parágrafo Único: O Projeto de Engenharia de edificação e os cronogramas de início e conclusão da obra deverão ser encaminhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul à Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Art. 4º. A alteração da finalidade da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará em resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio eventuais edificações, acessões e benfeitorias erigidas fora do prazo, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 5º. Todas as despesas com a lavratura e registro da escritura pública de doação do bem imóvel autorizado por esta lei ficarão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 1369 de 12 de maio de 2016.

Miranda, 28 de novembro de 2024.

FÁBIO SANTOS FLORENCA Prefeito Municipal